

## Despesas com pessoal e dívida consolidada líquida nos municípios do estado de Santa Catarina pós lei de responsabilidade fiscal

Personnel expenses and consolidated net debt in the municipalities of the state of Santa Catarina after fiscal responsibility law

Karina Varela Jorge<sup>1</sup>  
Guilherme de Oliveira<sup>2</sup>  
Eduardo Prado Souza<sup>3</sup>

**Resumo:** O panorama das finanças públicas no Brasil se deteriorou rapidamente após 2014, mesmo diante de regras fiscais rígidas como aquelas impostas pela Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF). Este estudo examina a trajetória dos gastos com pessoal e endividamento público nos municípios catarinenses pós Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise foi realizada por meio da utilização de um estimador de densidades de núcleo (Kernel). Os resultados sugerem que apesar do controle do endividamento, a LRF criou um incentivo à elevação das despesas com pessoal, aumentando a rigidez orçamentária. Nesse cenário, o investimento público municipal tornou-se a principal variável acomodativa de choques recessivos.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal; Municípios catarinenses; Sustentabilidade fiscal.

**Classificação JEL:** H11; H72; R50.

**Abstract:** The public finances outlook in Brazil rapidly deteriorated after 2014, even in the face of strict fiscal rules such as those imposed by the Fiscal Responsibility Law. This study examines the trajectory of spending on personnel and public debt in Santa Catarina's municipalities after the Fiscal Responsibility Law. The analysis was carried out using a Kernel density estimator. The results suggest that despite controlling indebtedness, the LRF created an incentive to increase personnel expenditures, increasing budgetary rigidity. In this scenario, municipal public investment has become the main accommodative variable for recessive shocks.

**Keywords:** Fiscal Responsibility Law; Catarinenses municipalities; Fiscal sustainability.

**JEL Classification:** H11; H72; R50.

---

<sup>1</sup> Bacharela em Ciências Econômicas. Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: kakajorge@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: oliveira.guilherme@ufsc.br

<sup>3</sup> Mestrando em Desenvolvimento Econômico na Universidade Federal do Paraná. E-mail: eduprado1995@gmail.com

## 1. Introdução

O panorama das finanças públicas no Brasil se deteriorou rapidamente após 2014 em virtude do forte descompasso entre as taxas de crescimento das despesas correntes e da arrecadação. O desequilíbrio fiscal resultante e a necessidade de ajuste das contas públicas afetaram, *mutatis mutandis*, todos os entes federativos do país. Esse problema tem ocupado um espaço relativamente grande no debate econômico a nível nacional.

É curioso, no entanto, que a situação fiscal dos entes federativos tenha se deteriorado mesmo diante da elaboração de regras fiscais rígidas como aquelas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A fim de amenizar o desequilíbrio fiscal dos entes federativos, a LRF foi promulgada em 4 de maio de 2000 almejando o planejamento, a transparência, a responsabilização e o controle dos gastos públicos ao longo do tempo (FILHO, 2018). Esta lei estabelece regras e limites para as três esferas de governo.

Em especial, a LRF definiu limites para o gasto com pessoal e endividamento público. Historicamente, o gasto com pessoal sempre foi relativamente elevado, sendo a maior despesa corrente dos entes federativos. Os limites foram normalizados pela receita corrente líquida (RCL), sendo 60% da RCL para estados e municípios e de 50 % da RCL para a União. Ao seu turno, o endividamento público cresceu a taxas relativamente elevadas no início dos anos noventa. Pelos limites determinados pelo Senado Federal, a dívida consolidada não deve ultrapassar 2 (duas) vezes a RCL, no caso de estados, e 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL no caso dos municípios (GIUBERTI, 2005).

Na esfera municipal, manter o orçamento público em uma trajetória intertemporal sustentável é essencial, pois uma eventual deterioração das finanças públicas pode prejudicar a prestação de serviços públicos, como saúde, educação e a infraestrutura física das cidades. Não é gratuito, portanto, que a análise do impacto da LRF na sustentabilidade fiscal dos municípios tenha recebido considerável atenção de estudos empíricos realizados logo após a sua aprovação.

Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) avaliaram criticamente o impacto da LRF sobre os limites de gastos com pessoal nos municípios brasileiros no período de 2000 a 2004. O estudo avalia que a LRF estabeleceu tetos muito elevados, não levando em conta a heterogeneidade na demanda da despesa com pessoal entre os municípios. Logo, criou-se um incentivo para que os municípios que gastavam muito abaixo do teto aumentassem os gastos até o limite fixado. De acordo com os autores, o mecanismo ideal deveria ter focado nos municípios mais endividados, onde as despesas estavam muito acima do esperado, fixando, assim, o limite de 60% apenas neste grupo.

Ao analisar o comportamento das finanças públicas nos municípios mineiros pós LRF, Santolin, Junior e Reis (2009) sugerem que diante de uma recessão econômica, a despesa com pessoal é o gasto mais complexo de ser ajustado. Assim, os limites impostos pela LRF acabaram criando uma armadilha em que o investimento público se torna a principal variável de ajuste, já que os governantes conseguem reduzir mais facilmente esse fluxo de despesas frente aos desequilíbrios fiscais gerados pela recessão. De acordo com os autores, tal dinâmica limita o crescimento econômico municipal.

Estudos empíricos que analisam as particularidades da situação fiscal municipal nos diferentes estados brasileiros são relativamente escassos. Santa Catarina se enquadra neste contexto. Apesar de ser o 7º lugar no ranking do PIB nacional, ter uma economia regionalmente diversificada e população de 7 milhões de habitantes (IBGE, 2019), pouco ainda se sabe sobre os efeitos da LRF no estado. O presente trabalho procura suprir essa lacuna ao examinar o comportamento da trajetória dos gastos com pessoal e endividamento público nos municípios catarinenses pós Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar de cada região possuir um potencial econômico próprio, este não é independente da capacidade do setor público municipal promover políticas públicas. Nesse sentido, analisar a sustentabilidade fiscal dos municípios catarinenses, e como ela se relaciona com a capacidade de investimento local, contribui para o debate em torno da formulação de políticas públicas municipais que visam o desenvolvimento econômico em Santa Catarina.

A análise é realizada por meio da utilização de um método de estimação de densidades a partir de um núcleo (Kernel) (RACINE, 2008). Essa técnica não paramétrica é útil para a realização de análises descritivas quando não se deseja impor hipóteses paramétricas rígidas ao conjunto de dados ou quando estes não se ajustam a uma distribuição paramétrica conhecida. Os resultados encontrados subsidiam o argumento central desta literatura. Apesar do controle da dívida consolidada líquida, a LRF pode ter criado um incentivo à elevação das despesas com pessoal nos municípios que se encontravam abaixo do limite imposto, o que contribuiu para a elevação da rigidez orçamentária. Nesse cenário, o investimento público municipal se tornou a principal variável acomodativa frente a choques recessivos.

Além desta introdução, o estudo está organizado da seguinte forma. A seção 2 discute, resumidamente, o arcabouço institucional que emerge a partir da criação da LRF. A seção 3 descreve os métodos e a base de dados. Os resultados são apresentados e discutidos na seção 4, enquanto a seção 5 tece breves considerações finais.

## **2. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o controle das finanças públicas no Brasil**

No final da década de 1990, estados e municípios protagonizaram um dos momentos mais críticos com relação ao endividamento público no Brasil: a evolução para uma provável insolvência. Além de estarem endividados, os estados registravam despesas relativamente elevadas. Em 1995, o gasto com pessoal representava em média 79% da RCL. Entre 1995 e 1996, o Rio de Janeiro, por exemplo, chegou a superar 100% da RCL comprometida com despesas de pessoal (GIUBERTI, 2005). O subterfúgio para esta situação veio da União, com a possibilidade de renegociação e refinanciamento da dívida.

Mais de R\$ 115 bilhões na forma de títulos foram emitidos sob responsabilidade do Tesouro Nacional, a maioria entre 1997 e 1998, quando foram concretizados os contratos entre a União e os estados. Os refinanciamentos efetivados com amparo da Lei

n. 9.496/1997 foram contratados pelo prazo de 30 anos, com prestações mensais atualizadas com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) mais juros que variaram de 6% a 7,5% ao ano (BRASIL, 1997). A Lei n. 9.496/1997 condicionou a repactuação da dívida à realização de programas estaduais de reestruturação e ajuste fiscal. Em 1999, a medida provisória n.1.811 estendeu a possibilidade de refinanciamento para os municípios, contemplando até 95% da dívida pública municipal (DIAS, 2004). Esse mecanismo, considerado emergencial, evitou a insolvência fiscal de alguns estados e vários municípios entre os anos 1990 e 2000.

O comportamento dos políticos e a persistência de desequilíbrios orçamentários, como estes, reduzem a credibilidade da política pública. A introdução de regras para a conduta pública procura minimizar essas falhas de coordenação, reduzindo a percepção de risco governamental e ampliando a confiança no governo, independentemente do partido político eleito (LUQUE; SILVA, 2004). Foi no sentido de minimizar condutas indesejáveis dos gestores públicos e a ineficiência da gestão orçamentária que um novo regime institucional foi criado em 2000, a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ou simplesmente, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A vigência da LRF iniciou em janeiro de 2001.

A LRF estabelece parâmetros a serem seguidos pelos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A LRF fixa limites para o endividamento e gastos com pessoal, obrigando os gestores públicos a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem. Prefeitos e governadores também foram impedidos de criar uma despesa por prazo superior a dois anos sem indicar a fonte de financiamento, ou sem reduzir outras despesas. Idealmente, isso faria com que o governante fosse capaz de cobrir despesas sem comprometer o equilíbrio orçamentário intertemporal (TESOURO NACIONAL, 2019).

Para Santolin, Junior e Reis (2009), a implantação da LRF procurava romper com o círculo vicioso de pacotes emergenciais para socorrer governos em dificuldades, bem como evitar a utilização de forma sistemática do chamado ciclo político, que são determinados comportamentos fiscais irresponsáveis adotados no final da gestão, com caráter oportunista. De fato, com objetivos que remetem a transparência, a prevenção de riscos e correção de desvios que afetam o equilíbrio orçamentário e a ação por meio de metas fiscais, entre outros, a criação da lei representou um marco institucional pertinente.

Essa preocupação com a minimização dos elementos discricionários da gestão pública é central na LRF. A Regra de Ouro, instrumento oficializado na LRF, por exemplo, proíbe os gestores de contraírem operações de crédito que ultrapassem o volume de despesas de capital para evitar medidas oportunistas em períodos eleitorais. Além da Regra de Ouro, outros mecanismos foram criados exclusivamente para períodos eleitorais, de modo a regerar ainda mais a questão orçamentária (GIUBERTI, 2005).

Dentre os mecanismos da LRF, um dos principais versa sobre a limitação de despesas com pessoal. Para a União, o teto de despesas com pessoal é de 50% da RCL, e para estados e municípios, de 60%, ambos definidos anualmente. No caso específico da

União, a distribuição de despesas é mais específica, na ordem de 2,5% para Legislativo e TCU, 6% para o Judiciário, 0,6% para MPU, 3% para custeios do DF e ex territórios e 37,9% para o Executivo. Nos estados os critérios são: 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público, 49% para as demais despesas de pessoal do Executivo. Por fim, nos municípios, os números são os seguintes: 6% para o Legislativo e TCU, 54% para o Executivo. Tais limites definidos pela LRF são fixos e devem ser publicamente difundidos (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2019).

Para os municípios, o limite de despesas com pessoal estabelecido estava muito acima da média histórica, que era de 42% da RCL. Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006) explicam que a LRF foi desenhada com base nos municípios mais problemáticos e mais endividados. Dessa forma, reduziu as despesas de uma quantidade limitada de municípios, ao passo que possibilitou a elevação dos que se encontravam abaixo do teto de 60%. Essa evidência sugere uma tendência de alcançar o teto imposto pela LRF, que no agregado, aumenta o montante de despesas com pessoal.

O texto da LRF não determina limites para a dívida consolidada líquida, porém incumbe o Senado Federal defini-los, já que é o espaço constitucionalmente reservado para essa tarefa. Apenas os estados e municípios tiveram limites estabelecidos pelo Senado Federal, ao passo que a União permanece sem uma limitação clara. Nesse contexto, a receita corrente líquida deve possuir relação com a dívida consolidada líquida de no máximo 2 vezes, no caso dos estados, e 1,2 vezes no caso dos municípios (SANTOLIN; JUNIOR; REIS 2009).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) também foi alterada pela LRF, de modo que estabeleceu a obrigatoriedade do Anexo de Metas fiscais, contendo metas de receitas, despesas, dívida pública e outros indicadores, mas principalmente um planejamento fiscal de médio prazo. Todas as metas fiscais anuais devem ser precedidas por demonstrativos de acompanhamento trimestral. Nesse sentido, a LRF visa apenas balizar a gestão de gastos, e não a determiná-los estritamente. Ao seu turno, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que tem o papel de definir os gastos de recursos de cada um dos entes federativos, também foi alterada, seguindo o balizamento jurídico da LRF (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2019).

Apesar de todos os mecanismos citados, a LRF flexibiliza os limites de dívida em caso de crise econômica ou considerável alteração na política econômica e na taxa de câmbio. Segundo Silva (2005), entre 01/01/2003 e 30/04/2005, este mecanismo foi utilizado, devido à recessão de 2003. Nesta perspectiva, a LRF possui flexibilidade relativa, pois o ajuste é postergado para o médio prazo. Segundo Luque e Silva (2004), trata-se de um ponto negativo deste arcabouço institucional, pois apesar da recessão ser o pior momento para se fazer um ajuste fiscal, mesmo assim ele deve ser feito.

A compatibilidade das metas da lei com as flutuações do ciclo econômico é uma das principais fontes de divergência em torno da adequação da LRF. Isso causa um problema quando certo ente federativo está respeitando a LRF, mas frente a um choque recessivo que reduz a receita corrente líquida, se vê obrigado, em tese, a reduzir despesas com pessoal

para atender ao limite imposto. Contudo, essas são as despesas mais difíceis de serem reduzidas no curto prazo. Qualquer efeito econômico que afete as receitas, portanto, afeta diretamente os gastos com investimento e infraestrutura. Em um ambiente recessivo, as regras previstas da LRF acabam por engessar os gastos com investimento.

Araújo, Santos Filho e Gomes (2015) avaliam outros pontos possivelmente ineficientes no desenho da LRF. Primeiramente, não há participação popular na definição dos gastos e do orçamento público. Essa característica também se torna relevante durante a realização de contingenciamentos de recursos públicos em períodos de frustração de receita. Por fim, ao submeter as peças de Lei (LDO e LOA), a LRF diminui a autonomia dos estados e municípios, que passam a estar submetidos ao crivo do Legislativo.

Nesse contexto, apesar de representar um arcabouço institucional inovador, a literatura não é conclusiva quanto a qualidade das medidas impostas pela LRF à gestão das finanças públicas no Brasil, tanto em nível estadual, quanto municipal. Essa heterogeneidade de avaliações justifica a elaboração de novos estudos empíricos, especialmente focando nas particularidades dos prováveis impactos da LRF sobre a sustentabilidade do orçamento público nos municípios de diferentes unidades da federação.

Esta literatura que monitora e avalia as regularidades empíricas dos indicadores da LRF está relacionada, portanto, com a noção de sustentabilidade fiscal, entendida como um desenho de política assintoticamente estável no longo prazo (BLANCHARD, 1990). Nesse sentido, os limites da LRF complementam o quadro de indicadores fiscais que procuram monitorar a trajetória intertemporal da dívida pública. Em nível subnacional, há esforços para a construção de vários indicadores complementares de sustentabilidade fiscal, como por exemplo, o índice de sustentabilidade fiscal do estado do Ceará (PONTES, 2016). O presente estudo, entretanto, foca nos recortes temporais da despesa com pessoal e da dívida consolidada líquida nos municípios de Santa Catarina.

### 3. Métodos e Dados

Para examinar o comportamento da trajetória dos gastos com pessoal e endividamento público nos municípios catarinenses pós Lei de Responsabilidade Fiscal foram escolhidos quatro recortes temporais de seis anos. O primeiro recorte foi realizado em 2000 com o objetivo de mapear o comportamento dos gestores públicos antes do início da vigência da LRF, em 2001. O último recorte foi realizado em 2018, último ano com a disponibilidade de estatísticas fiscais consolidadas. Os anos de 2006 e 2012 completam os recortes temporais.

O levantamento de dados secundários foi realizado no Tesouro Nacional, mais especificamente no FINBRA do SICONFI, que é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, ferramenta destinada ao recebimento de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais dos entes federativos. Foram coletadas informações relacionadas às despesas com pessoal, dívida consolidada líquida (DCL), despesas com investimento e receita corrente líquida (RCL) para o governo geral dos municípios. Nesse sentido, a escolha do Tesouro Nacional como fonte de dados justifica-

se pela necessidade de padronização da definição e forma de cálculo dessas variáveis ao longo do tempo, que é garantido pela adequação das definições ao Manual de Contabilidade do Setor Público, publicado regularmente pelo Tesouro Nacional.

A DCL é composta pelo estoque da Dívida Consolidada (DC) deduzido do saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). A RCL é definida como sendo a soma de todas as receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, transferências e outras receitas, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema de previdência e assistência social deles e as receitas provenientes da compensação financeira entre diferentes sistemas de previdência. As despesas orçamentárias com investimento são despesas relativas à aquisição de softwares, planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, imóveis, equipamentos e material permanente (TESOURO NACIONAL, 2019).

Por sua vez, as despesas com pessoal podem ser definidas como o somatório das despesas com o pagamento de pessoal ativo; pagamentos a inativos e pensionistas; pagamentos a pessoas, em decorrência de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias; vencimentos e vantagens, fixos e variáveis; subsídios e proventos de aposentadoria; pagamentos de reformas e pensões; adicionais de qualquer natureza; gratificações, horas extras e vantagens pessoais; encargos sociais; contribuições recolhidas pelo ente empregador às entidades de previdência (SILVA, 2016).

Garantida a padronização das definições, foram computados os indicadores fiscais balizados pela LRF. Computaram-se a razão entre despesas com pessoal e RCL, a razão DCL/RCL e a razão entre as despesas com investimento e a RCL. Todos os indicadores foram computados para 217 municípios que possuíam dados disponíveis no Tesouro Nacional, que representam uma amostra de 73,55% dos municípios do estado.

É importante ressaltar que existe uma dificuldade de avaliação dos efeitos da LRF sobre a sustentabilidade fiscal dos municípios brasileiros. Como todos os entes federativos foram “tratados” pela política pública, não existe um grupo de controle disponível para a construção de um contrafactual que permitiria a análise de relações causais. Com o objetivo de traçar a trajetória temporal dos principais indicadores da LRF, optou-se por uma análise de estatística descritiva. Num primeiro momento, foram computadas a média, o desvio-padrão e a taxa de crescimento média anual dos indicadores fiscais. Em seguida, foi utilizado o método de estimação de densidades a partir de um núcleo (Kernel) para observar o formato das distribuições ao longo do tempo. Esse método de estimação de densidades é uma técnica não paramétrica na qual cada observação é ponderada pela distância em relação a um valor central, o núcleo (RACINE, 2008).

A lógica da estimação de funções densidade probabilidade de núcleo é relativamente simples. Dado um ponto inicial  $x_0$  e um tamanho de janela  $h$ , define-se as janelas do histograma pelos intervalos  $[x_0 + mh, x_0 + (m + 1)h)$ , para um  $m \in \mathbb{N}$ :

$$\hat{f}(x) = \frac{1}{nh}, \quad (1)$$

em que  $n$  é o número de observações. E dada uma função núcleo  $k$  não negativa com a restrição de que:

$$\int_{-\infty}^{\infty} K(x)dy = 1, \quad (2)$$

uma superfície pode ser estimada por meio do estimador do núcleo para função densidade de probabilidade dado por:

$$\hat{f}(x) = \frac{1}{nh} \sum_{i=1}^n K\left(\frac{x-x_i}{h}\right). \quad (3)$$

A função núcleo mais utilizada é denominada núcleo gaussiano e sua função é dada pela distribuição normal padrão:

$$K(x) = \frac{1}{\sqrt{2\pi}} e^{-\frac{x^2}{2}}. \quad (4)$$

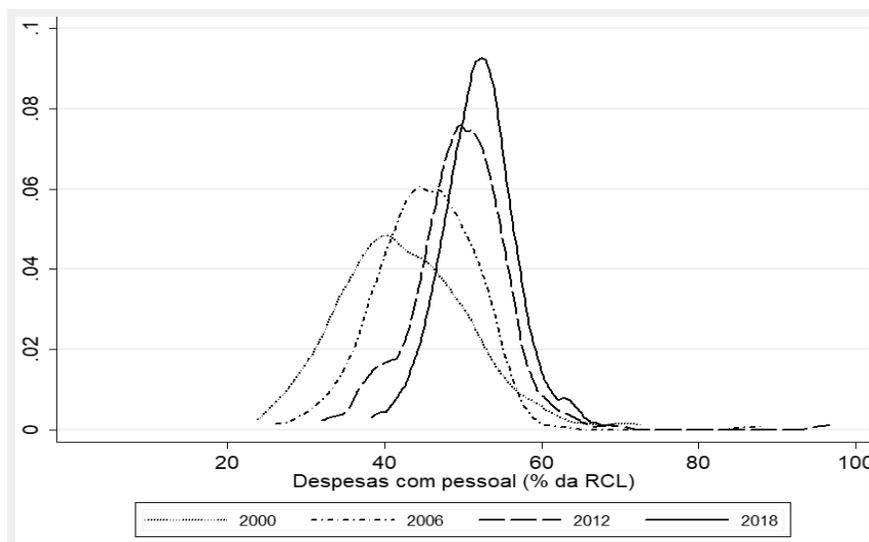
Apesar de sua simplicidade a estimação de funções densidade de núcleo é uma ferramenta útil na exploração de dados estatísticos que possivelmente não seguem uma distribuição normal ou outra forma paramétrica previamente determinada. É o próprio conjunto de dados, nesse caso, os indicadores fiscais dos municípios catarinenses, que revelará o formato da distribuição correspondente.

#### 4. Resultados e Discussão

Esta seção foca na compreensão da trajetória temporal apresentada pelos indicadores fiscais da LRF computados para os quatro recortes temporais analisados. Também são exploradas eventuais conexões entre as mudanças fiscais observadas e as despesas com investimento público realizadas nos municípios catarinenses no mesmo período.

A Figura 1 apresenta a densidade de probabilidade de núcleo da razão entre a despesa com pessoal e a receita corrente líquida para os anos de 2000, 2006, 2012 e 2018. Em 2000, a média da despesa com pessoal nos municípios catarinenses era de 42% da RCL (pico da superfície). Ao longo do tempo, a distribuição dos municípios passou por um processo de elevação da fração média das despesas com pessoal, como sugerido pelos picos anuais cada vez mais elevados das densidades de probabilidade. Em 2018, a média das despesas com pessoal passou para 52% da RCL.

**Figura 1 - Densidade de probabilidade de núcleo da despesa com pessoal (DP) em relação à receita corrente líquida (RCL) entre os anos 2000 e 2018**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Esse processo de elevação das despesas com pessoal em relação à RCL foi relativamente homogêneo. A dispersão média (largura da superfície) variou de 8,26% em 2000 para 4,73% em 2018 (conforme os dados da Tabela 1). Esse processo dinâmico fica evidente na Figura 1, uma vez que as densidades ficam mais altas e menos largas. Em outras palavras, municípios que gastavam abaixo do limite estabelecido pela LRF iniciaram um processo de convergência em direção aos 60% estabelecidos pela Lei. Esse fenômeno também ocorreu em municípios que gastavam muito acima do limite. O resultado agregado líquido, entretanto, mostra uma elevação do percentual total de gastos em Santa Catarina, com mais municípios próximos ao limite superior.

Esse resultado corrobora o estudo de Fioravante, Pinheiro e Vieira (2006), realizado para um contexto mais amplo. Os autores sugerem que a LRF foi desenhada com base nos municípios mais problemáticos e mais endividados. No presente contexto, a implementação da lei reduziu os gastos de uma quantidade limitada de municípios que estavam gastando acima do limite desejado, mas por outro lado, incentivou o aumento das despesas com pessoal nos demais, que estavam longe dos 60% da RCL.

Um primeiro ponto controverso é a própria definição do limite de 60% que, definido nacionalmente, não levou em conta as características fiscais e socioeconômicas dos municípios catarinenses. Eventualmente, o desenho de mecanismo mais eficiente poderia levar em conta o tamanho do município medido em termos de número de habitantes e a sua autonomia no processo de arrecadação de receitas tributárias.

**Tabela 1 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018**

Ano	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	42,6	41,85	8,26	0,08	0,05	0,13
2006	45,35	45,47	6,62	-0,11	-0,07	0,14
2012	49,69	49,87	6,53	-0,15	-0,08	0,21
2018	52	52,09	4,73	-0,11	-0,11	0,14

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Ademais, um elemento comportamental relevante parece ter sido ignorado na definição do limite de despesas com pessoal: o chamado efeito bumerangue (THALER; SUSTEIN, 2019). Após a LRF os municípios que estavam gastando acima do limite reduziram suas despesas; os que estavam abaixo do limite passaram a gastar mais. Esse efeito tem uma implicação importante. Se o desenho de política pública deseja orientar os gestores públicos a apresentar comportamentos socialmente desejáveis, ele não pode deixar que esses agentes saibam que estão se comportando melhor que a norma social.

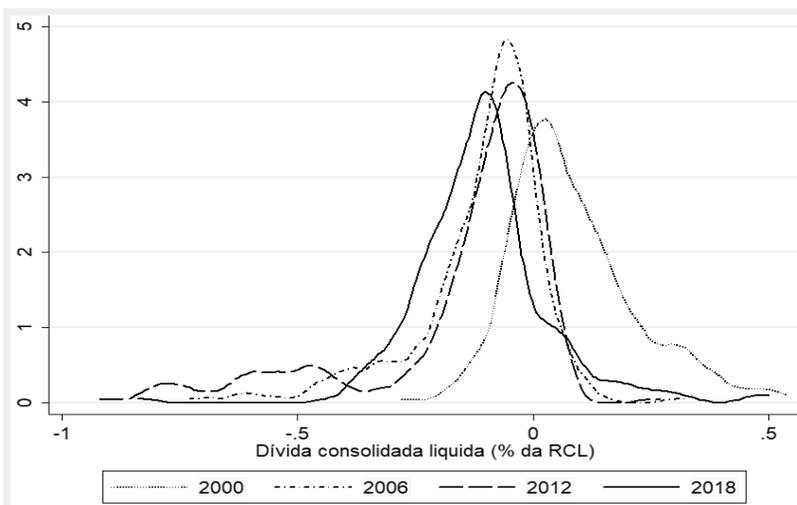
O problema foi a alteração no hábito fiscal dos gestores induzido pela LRF. Não houve nenhum incentivo capaz de fazer com que os bons gestores públicos permanecessem com suas práticas fiscais pré-LRF. Tais incentivos poderiam ser um prêmio ou uma elevação dos repasses financeiros para municípios em que a gestão fiscal pudesse ser considerada mais eficiente ou socialmente desejada.

Outro ponto de destaque na Figura 1 é a cauda da densidade de probabilidade em 2018. Nota-se um pequeno pico acima do limite de 60% da RCL. Esse pico, que não aparece nos demais anos, mostra que houve uma elevação da frequência de municípios cujas despesas com pessoal ultrapassavam o limite imposto pela LRF. Em 2000, 6 municípios catarinenses ultrapassaram o limite, 2 em 2006, 7 em 2012, e 9 municípios em 2018, o maior número entre os recortes temporais analisados. O município de Fraiburgo liderou esse ranking em 2000, ultrapassando em 12% o limite de gastos com pessoal, chegando a 72% da RCL. Em 2006, as despesas com pessoal chegaram a 87% da RCL em Anitápolis, que continuou piorando sua situação até registrar 96% da RCL em 2012. Já em 2018, o destaque negativo foi Rio do Campo, em que as despesas com pessoal chegaram a 69% da RCL.

A Figura 2 mostra a densidade de probabilidade de núcleo da dívida consolidada líquida entre os anos 2000 e 2018. Em média, os municípios catarinenses estavam muito abaixo do limite imposto pela LRF. Nota-se que em 2000 a média da DCL nos municípios

catarinenses era maior, de 0,08 vezes a RCL (conforme os dados da Tabela 1). Ao longo do tempo os municípios passaram por um processo de diminuição dessa dívida, já que a média diminuiu para -0,11 vezes a RCL. Portanto, em média, os municípios catarinenses foram credores líquidos no período.

**Figura 2 - Distribuição de probabilidade da dívida consolidada (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Nota-se também, que o número de municípios cuja DCL representava entre 25% e 50% da RCL era maior em 2000 do que nos demais recortes da série. Essa evidência sugere que a LRF pode ter um efeito positivo sobre a trajetória do endividamento dos municípios catarinenses, muito embora em nenhum deles a DCL chegou a ultrapassar o limite estabelecido pela lei. Paralelamente, o desvio-padrão entre os municípios manteve-se praticamente estável no período, mas permaneceu elevado em relação à média. Logo, poucos municípios sustentam uma razão de endividamento líquido relativamente elevada.

Esse resultado é consistente com as evidências empíricas reportadas para outras unidades da federação. Linhares, Penna e Borges. (2012) encontraram evidências de que os municípios do estado do Piauí diminuíram sua DCL em 7% após a LRF. Mello e Dalchiavon (2008) analisaram os efeitos da LRF no contexto dos municípios paranaenses e potiguares. Ambos os resultados sugerem uma diminuição geral da DCL nesses municípios. É preciso ressaltar que o critério que baliza a LRF é o de dívida líquida e não o de dívida bruta. Isso é importante porque leva em consideração a soma dos ativos e recursos em caixa dos municípios que poderiam ser usados, embora não gratuitamente, no

abatimento do estoque de dívida. Assim, é possível que o estoque bruto tenha crescido, mesmo frente à queda observada na DCL.

O comportamento da trajetória temporal das despesas com pessoal e DCL nas seis mesorregiões de Santa Catarina foi similar ao comportamento médio estadual. A Tabela 2 mostra o comportamento da despesa com pessoal e DCL da mesorregião da Grande Florianópolis. Observa-se que a média da despesa com pessoal aumentou em quase 10% de 2000 a 2018, ou seja, aproximadamente a mesma elevação observada para a média estadual. Já o desvio-padrão diminuiu, o que sugere, mais uma vez, um comportamento homogêneo entre os municípios. A média da DCL, ao seu turno, tornou-se negativa a partir de 2006 e, portanto, em média, os municípios da mesorregião da Grande Florianópolis são credores líquidos. O desvio-padrão oscilou consideravelmente no período.

**Tabela 2 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Grande Florianópolis**

A no	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Mé dia	Media na	Desv io-Padrão	Mé dia	Media na	Desv io-Padrão
20 00	46,6 6	47,29	6,93	0,14	0,12	0,15
20 06	50,9 9	48,53	11,0 3	- 0,25	-0,27	0,21
20 12	54,9 8	53,38	12,5 9	- 0,37	-0,39	0,27
20 18	56,1 5	55,82	4,83	- 0,07	-0,09	0,18

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

São Bonifácio era o município que tinha o gasto com pessoal mais elevado em 2000, 56,91% da RCL. Já em 2018, Florianópolis liderou com 65% da RCL. Desde a recessão iniciada em 2015, a capital do estado enfrenta problemas com os limites da LRF. No caso da dívida consolidada, Canelinha era o município mais endividado, com 0,4 vezes a RCL em 2000. Em 2018, Florianópolis apresentou uma DCL de 0,5 vezes a RCL. Ambos os municípios, porém, abaixo do limite superior imposto pela LRF.

A Tabela 3 apresenta a despesa com pessoal e dívida consolidada líquida da mesorregião Sul. Nota-se que a média da despesa com pessoal aumentou significativamente

entre os anos 2000 e 2018. Já o desvio-padrão caiu quase pela metade, de 6,55% em 2000 para 3,51% em 2018, ressaltando a homogeneidade observada no nível estadual. A média da DCL tornou-se negativa em 2006, mas tendeu a zero em 2018. Assim como na Grande Florianópolis, o desvio-padrão oscilou, embora 2006 tenha sido um ano atípico para a série. Em 2000, Imaruá era o município que tinha o gasto com pessoal mais elevado, com 52,5% da RCL. Já em 2018, Treviso liderou com 58,19%. No caso da DCL, Criciúma era o município mais endividado, com 0,49 vezes a RCL. Em 2018, Içara, com 0,47 vezes a RCL.

**Tabela 3 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Sul**

Ano	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	41,23	41,5	6,55	0,13	0,07	0,15
2006	45,77	45,43	5,51	-0,07	-0,06	0,06
2012	50,66	50,62	4,67	-0,07	-0,03	0,11
2018	51,98	52,09	3,51	0,00	-0,03	0,14

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Um comportamento similar também foi observado na mesorregião do Vale do Itajaí (Tabela 4). Assim como nas demais mesorregiões examinadas, a média da razão despesas com pessoal sobre a RCL aumentou no Vale do Itajaí, passando de 42,43% em 2000 para 53,24% em 2018. Ao contrário das demais, entretanto, a dispersão entre os municípios permaneceu relativamente constante, já que o desvio-padrão variou relativamente pouco, de 6,38% em 2000 para 5,34% em 2018. Por esse critério, pode-se concluir que o Vale do Itajaí é relativamente mais homogêneo do que as demais mesorregiões. O Vale do Itajaí também está entre as mesorregiões com menor percentual de dívida consolidada líquida. A média da DCL tornou-se negativa logo em 2006. A dispersão da DCL, entretanto, acompanhou o perfil estadual, com os municípios maiores concentrando maior razões de endividamento líquido.

Mirim Doce foi o município com maior gasto de pessoal, 58,01% da RCL, abaixo do limite imposto pela LRF. Porém, em 2018, Rio do Campo registrava 69,10% da RCL com despesas com pessoal. No caso da dívida consolidada líquida, Mirim Doce era o município mais endividado em 2000, com 0,29 vezes a RCL comprometida com a dívida. Em 2018, Blumenau tornou-se o município mais endividado, com 0,26 vezes a RCL.

O ritmo de crescimento da despesa com pessoal foi relativamente menor na mesorregião Serrana. Como mostram os dados da Tabela 5, a despesa com pessoal média cresceu 8,37%, passando de 46,12% para 54,49% da RCL. Com o passar do tempo, essa elevação média foi se tornando um padrão entre os municípios da mesorregião, uma vez que o desvio-padrão variou de 6,12% em 2000 para 3,79% em 2018. A média da DCL tornou-se negativa em 2006, ou seja, os municípios se tornaram menos endividados, mas o comportamento foi mais uma vez bastante heterogêneo.

**Tabela 4 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Vale do Itajaí**

Ano	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	42,43	42,63	6,38	0,08	0,08	0,09
2006	44,98	46,27	6,76	-0,11	-0,09	0,13
2012	50,08	50,46	4,53	-0,17	-0,11	0,18
2018	53,24	53,73	5,74	-0,10	-0,11	0,11

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

O município de Celso Ramos apresentava a razão de gasto com pessoal sobre a RCL mais elevada em 2000, 58,38%, abaixo do limite da LRF, portanto. Já em 2018, Otacílio Costa ocupava 62,63% da RCL com despesas com pessoal. Otacílio Costa também foi o município que apresentou a razão DCL/RCL mais elevada nos dois anos considerados: 38% e 26% em 2000 e 2018, respectivamente.

**Tabela 5 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Serrana**

Ano	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	46,12	46,87	6,12	0,07	0,06	0,11
2006	46,1	47,51	7,89	-0,04	-0,04	0,06

2012	52,76	52,5	5,6	-0,11	-0,08	0,20
2018	54,49	55,19	3,79	-0,11	-0,13	0,13

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

A Tabela 6 mostra a despesa com pessoal e dívida consolidada líquida da mesorregião Norte. A média da despesa com pessoal aumentou em 6,55%, porém relativamente menos que as demais mesorregiões do estado. Já o desvio-padrão reduziu consideravelmente, de 9,86% em 2000 para 4,16% em 2018. Os municípios tornaram-se credores líquidos em 2006, em que a média da DCL foi de -0,17 vezes a RCL. O desvio-padrão oscilou pouco entre 2000 e 2018, porém 2012 foi marcado por uma elevação na dispersão média dos municípios. A partir desse ano o endividamento líquido voltou a subir.

Em relação aos destaques municipais da mesorregião, Major Vieira apresentou a razão de gastos com pessoal mais elevada em 2000, 70% da RCL, bem acima do limite imposto pela LRF. Já em 2018, São Bento do Sul liderou o ranking com 59,95% da RCL comprometida em despesas com pessoal. No caso da dívida consolidada líquida, Monte Castelo era o município mais endividado em 2000, com 0,54 vezes a RCL. Em 2018, Major Vieira se destacou novamente, com uma DCL de 0,32 vezes a RCL.

**Tabela 6 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Norte**

Ano	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Média	Mediana	Desvio-Padrão	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	46,81	42,17	9,86	0,12	0,08	0,17
2006	46,58	46,57	4,71	-0,17	-0,14	0,19
2012	50,77	50,22	5,92	-0,27	-0,14	0,29
2018	53,36	54,42	4,16	-0,03	-0,06	0,18

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Por fim, a Tabela 7 examina a despesa com pessoal e dívida consolidada líquida da mesorregião Oeste. A média da despesa com pessoal cresceu em 9,25% de 2000 a 2018. Já o desvio-padrão variou consideravelmente, de 8,93% em 2000 para 3,92% em 2018. Tal como observado nas outras mesorregiões do estado, o resultado subsidia mais uma vez o argumento de convergência da fração de despesas com pessoal municipal. Como destacado anteriormente, Fraiburgo foi o município que apresentou a razão de gastos com pessoal

mais elevada em 2000, 72,80% da RCL. Já em 2018, Caçador reservou 62,5% da RCL para pagamento de despesas com pessoal.

Ao seu turno, a média da dívida consolidada tornou-se negativa em 2006, -0,10 vezes a RCL. O desvio-padrão oscilou pouco, mas o endividamento também está concentrado nos maiores municípios da mesorregião. Em 2000, Xanxerê era o município mais endividado, 0,49 vezes a RCL. Em 2018, Calmon, com 0,16 vezes a RCL, liderou o ranking, que diminuiu consideravelmente em 18 anos. Mais uma vez, em nenhum dos casos observados a DCL ultrapassou o limite imposto pela LRF.

**Tabela 7 - Despesa com pessoal (DP) e dívida consolidada líquida (DCL) como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018 nos municípios da Mesorregião Oeste**

A no	DP/DCL (%)			DCL/RCL		
	Mé dia	Media na	Desv io- Padrão	Mé dia	Media na	Desv io- Padrão
20 00	40,8 1	40	8,93	0,06	0,02	0,13
20 06	44,1 2	43,78	5,57	- 0,10	-0,07	0,12
20 12	47,6	48,3	5,88	- 0,10	-0,05	0,17
20 18	50,0 6	50,06	3,92	- 0,16	-0,14	0,12

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tesouro Nacional (2019).

Nota-se que a trajetória temporal da despesa com pessoal e DCL é bastante homogênea entre as mesorregiões, o que subsidia, em certo sentido, a estimativa média realizada no contexto das Figuras 1 e 2. Esse resultado é interessante porque independe do perfil socioeconômico das mesorregiões. Apesar do estado ser socioeconomicamente heterogêneo e plural, o comportamento fiscal foi bastante homogêneo. Possivelmente, o estabelecimento dos limites impostos pela LRF rompeu a relação direta existente entre a dinâmica econômica regional e o perfil proporcional das despesas públicas.

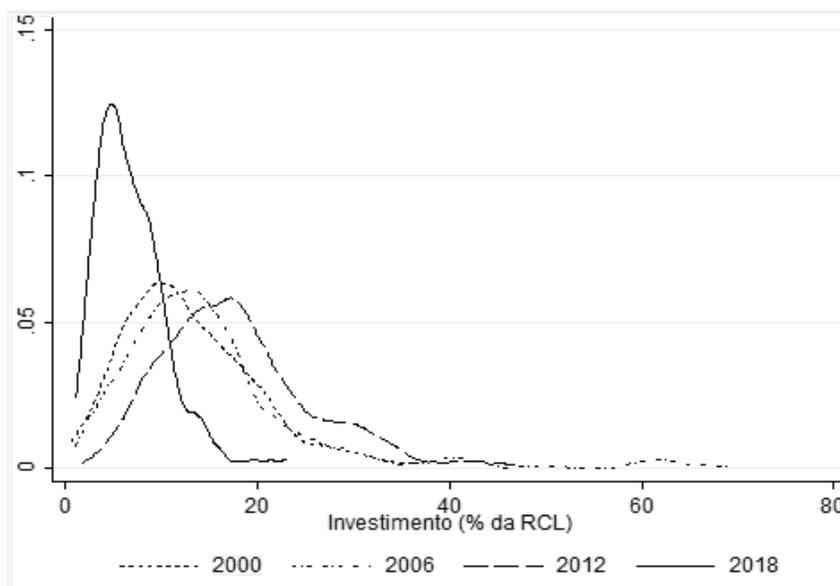
É interessante notar também como esse panorama municipal se compara ao da gestão pública do governo do estado. Mercadante e Oliveira (2017) mostram que as trajetórias temporais da despesa com pessoal e da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida se assemelham às trajetórias observada neste estudo. Houve uma elevação

da razão de despesas com pessoal e uma redução da DCL no mesmo período. Não gratuitamente, a trajetória de endividamento do governo do estado se correlaciona mais com a trajetória dos maiores municípios de Santa Catarina.

A DCL é uma variável estoque, enquanto a despesa com pessoal e a RCL são variáveis de fluxo. Logo, a razão despesa com pessoal sobre a RCL é relativamente mais restritiva no curto prazo. Por isso, convém examinar como as despesas relativamente mais discricionárias responderam à trajetória da despesa com pessoal no período. Num contexto em que a LRF cria incentivos para que os municípios catarinenses elevem suas despesas em direção ao teto do limite, sobram poucas variáveis de ajuste para a condução da política fiscal municipal. Nesse sentido, analisamos os efeitos sobre a despesa com investimento.

A Figura 8 mostra a densidade de probabilidade do investimento como proporção da RCL para os anos 2000, 2006, 2012 e 2018. Após a promulgação da LRF a média da razão investimento-RCL cresceu de 12,84% em 2000 para 17,81% em 2012 (conforme os dados da Tabela 8). Esse comportamento não foi distribuído homogeneamente entre os municípios catarinenses, já que o desvio-padrão permaneceu relativamente elevado, o que também explica a largura das densidades. Essa trajetória não se correlaciona apenas com a aprovação da LRF, mas também com um período em que o PIB do país, cresceu a uma taxa relativamente elevada entre 2003 e 2012.

**Figura 3 - Densidade de probabilidade do investimento como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre os anos 2000 e 2018**



Fonte: Elaborado pela autora a partir de Tesouro Nacional (2019).

Com o advento da recessão e crise fiscal no Brasil em 2015, esse padrão de elevação do investimento público não se manteve. Em média, os municípios catarinenses reduziram suas despesas com investimento para 6,88% da RCL, uma queda média de 53,58%. O desvio-padrão diminuiu para 3,72%, permanecendo num nível de dispersão relativamente inferior aos dos demais anos (mas de 54% em relação à média). Essa redução relativa também é perceptível pela redução da largura da densidade em 2018 (Figura 8). Assim, a elevação da fração de despesas com pessoal em relação à RCL durante a recessão só foi possível com a acomodação da fração de outras despesas discricionárias, como o investimento público.

Os municípios que lideraram a queda do investimento entre 2000 e 2018 foram São Pedro de Alcântara (-92,84%), São Francisco do Sul (-92,16%), Lindóia do Sul (-91,89%), Leoberto Leal (-90,81%) e Biguaçu (-89,87%). Embora a maioria dos municípios tenha reduzido o percentual de gastos com investimentos, os municípios de Bom Jardim da Serra (16,76%), Rancho Queimado (23,51%), Irati (97,66%), Lajeado Grande (111,27%) e São Joaquim (124,30%) conseguiram aumentar o nível de investimentos municipais. Muito possivelmente, o crescimento do setor de serviços de turismo nos municípios da serra catarinense ajude a explicar esse crescimento do investimento mesmo no contexto de crise e ajuste fiscal imposto pela LRF.

**Tabela 8 - Despesas com investimentos como proporção da receita corrente líquida (RCL) entre 2000 e 2018**

Ano	Média	Mediana	Desvio-Padrão
2000	12,84	11,75	6,75
2006	15,24	13,00	10,78
2012	17,81	16,74	7,83
2018	6,88	6,04	3,72

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Tesouro Nacional (2019).

Nesse contexto, a LRF pode ter afetado substancialmente a dinâmica socioeconômica dos municípios catarinenses, uma vez que, diante do cenário recessivo instaurado no Brasil a partir de 2015, as únicas variáveis de ajuste da despesa foram as discricionárias como o investimento. É mais fácil que um município ajuste esse tipo de gasto do que as despesas com pessoal ou os compromissos assumidos com dívidas de longo prazo.

## 5. Conclusões

A Lei de Responsabilidade Fiscal surge como um mecanismo idealmente desenhado para estabilizar a dinâmica do endividamento dos entes federativos do Brasil, que evoluíam rapidamente para uma situação de insolvência no final dos anos 1990. Contudo, em virtude das dificuldades de avaliação deste tipo de política, pouco ainda se sabe dos efeitos que a LRF exerceu sobre a gestão pública. Além disso, carecem de estudos empíricos que examinem as particularidades da LRF em Santa Catarina. Logo, a análise da trajetória dos indicadores fiscais da LRF nos municípios catarinenses foi uma das contribuições desta pesquisa.

Num primeiro momento, foi necessário organizar a base de dados, uma vez que as estatísticas fiscais municipais não estão dispostas com o mesmo nível de organização do Governo Federal. Recorreu-se ao Tesouro Nacional em busca da padronização necessária para a comparação intertemporal dos resultados. Diante da coleta e revisão dos dados, foi possível aplicar técnicas de estatística paramétricas e não paramétricas para analisar a trajetória da despesa com pessoal e da dívida consolidada líquida dos municípios catarinenses pós LRF.

Verificou-se que a maioria dos municípios catarinenses conseguiu reduzir a razão de dívida consolidada líquida em relação a receita corrente líquida após a promulgação da LRF. Em média, todas as mesorregiões catarinenses tornaram-se credoras líquidas no período, possuindo, em tese, recursos suficientes para quitar o estoque de dívida. Os maiores municípios de Santa Catarina concentram a maior razão de dívida consolidada líquida, porém todos abaixo do limite imposto pela LRF.

As despesas com pessoal, entretanto, passaram a ocupar uma fração relativamente maior da receita corrente líquida na maioria dos municípios catarinenses após a aprovação da LRF. Apesar dos municípios situados acima do limite reduzirem suas despesas com pessoal, a lei criou um incentivo para que os municípios que se encontravam abaixo do limite passassem a gastar mais. No agregado, portanto, o total de despesas aumentou mais do que o montante de recursos que motivou a criação da lei. Essa evidência reflete um erro tanto econômico, quanto comportamental no desenho de mecanismo da LRF.

Num contexto em que a LRF cria incentivos para que os municípios elevem suas despesas com pessoal em direção ao teto do limite, durante uma recessão sobram poucas despesas para o ajuste da política fiscal municipal. Verificou-se que a razão das despesas com investimento em relação a receita corrente líquida apresentou uma forte redução entre 2000 e 2018. Essa evidência não é gratuita, uma vez que o investimento faz parte das poucas despesas discricionárias dos municípios e que, portanto, são passíveis de ajuste no curto prazo. Na linguagem dinâmica, a despesa com investimento se tornou uma variável acomodativa.

Apesar das novas evidências levantadas por esta pesquisa, um alerta é importante. O ideal na avaliação dos efeitos de políticas públicas é realizar um estudo baseado em amostras aleatoriamente pareadas, comparando os efeitos de municípios que estejam sujeitos à política com os efeitos em municípios que não estejam sujeitos à política.

Contudo, a LRF é uma lei que se aplica a todos os municípios, o que, portanto, dificulta sua avaliação quantitativa e causal. Sugere-se que pesquisas futuras utilizem técnicas econométricas de avaliação mais robustas para avaliar os prováveis efeitos da LRF nos municípios catarinenses.

## Referências

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J. E.; GOMES, F. G.. Lei da Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10, *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 3, p. 740-759, 2015.

BLANCHARD, O. J.. Suggestion for a New Set of Fiscal Indicators. OECD Economic Department, *Working Paper* n° 79. 1990.

BRASIL. Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 12 set. 1997. p. 20249.

DIAS, F. A. C.. O Refinanciamento dos Governos Subnacionais e o Ajuste Fiscal 1999/2003, *Texto para Discussão*, Consultoria Legislativa do Senado Federal, 2004 <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-17-o-refinanciamento-dos-governos-subnacionais-e-o-ajuste-fiscal-1999-2003>> acesso em 2 de novembro de 2019.

FILHO, A. C. P.. *O Endividamento dos Estados Brasileiros: uma análise de sustentabilidade e dos instrumentos de controle*, Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Economia da Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-05122018-160150/publico/CorrigidoAntonio.pdf>> acesso em 25 de outubro de 2019.

FIORAVANTE, D. G.; PINHEIRO, M. M. S.; VIEIRA, R. S.. Lei da Responsabilidade Fiscal e Finanças Públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento, *Texto para Discussão*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1223.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1223.pdf)> acesso em 2 de novembro de 2019.

GIUBERTI, A. C.. Lei da Responsabilidade Fiscal: Efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros, *33º Encontro Nacional das Associações de Pós Graduações em Economia*, Natal – RN, 2005. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf>> acesso em 24 de setembro de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas gerais de cidades e estados, 2019. Disponível em:< <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>> acesso em 24 de setembro de 2019.

LINHARES, F.; PENNA, C.; BORGES, G.. Os efeitos da Lei da Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios do Piauí, *Revista de Administração Pública*, v. 47, n.6, p. 1360-1373, 2012.

LUQUE, C. A.; SILVA, V. M.. A Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira, *Revista de Economia Política*, v. 24, n. 3, p. 404-421, 2004.

MELLO, G. R.; DALCHIAVON, E. C.. A Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares, *Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, v. 10, n. 2, p. 48-60, 2008.

MERCADANTE, Paulo Victor; DE OLIVEIRA, Guilherme. A evolução do endividamento público em Santa Catarina pós Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense*, v. 6, n. 12, p. 10-35, 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2019. Disponível em:  
<<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/lei-de-responsabilidade-fiscal/cartilha>> acesso em 10 de outubro de 2019.

PONTES, P. *Uma aplicação de indicadores de sustentabilidade fiscal no estado do Ceará*. Fortaleza (CE), IPECE, 2016 (Texto para Discussão n. 119). Disponível em: < Microsoft Word - TD 119 - sustentabilidade fiscal com capa 2 (ipece.ce.gov.br)> acesso em: 22/01/2021.

RACINE, J. S.. *Nonparametric Econometrics: A Primer*, Foundations and Trends in Econometrics, v.3, n.1, 2008.

SANTOLIN, R.; JAYME JUNIOR, F. G.; REIS, J. C.. Lei da Responsabilidade Fiscal e Implicações na Despesa de Pessoal e de Investimento nos municípios Mineiros: Um estudo com dados em painel dinâmico, *Estudo Econômicos*, v. 39, n.4, p. 896-923, 2009.

SILVA, A. R.. *Os Limites da LRF e os Crimes de Responsabilidade Fiscal*, EDUFMA: São Luís – MA, 2016, p.36.

SILVA, V. M.. Regulando o Regulador: Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no Federalismo Brasileiro, *III Ciclo de Debates em Economia Industrial*, 2005.

Disponível em:

<[https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eitt/iii\\_ciclo\\_vera\\_martins\\_regulando\\_o\\_regulador.pdf](https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/eitt/iii_ciclo_vera_martins_regulando_o_regulador.pdf)> acesso em 24 de setembro de 2019.

TESOURO – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, Brasília, 2019. Disponível em: < [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/entendendo-a-lrf/2000/30#:~:text=A%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal,\(estados%20e%20munic%C3%ADpios\)%20brasileiro.](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/entendendo-a-lrf/2000/30#:~:text=A%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal,(estados%20e%20munic%C3%ADpios)%20brasileiro.) > acesso em 11 de janeiro de 2021.

THALER, R. H.; SUNSTEIN, C. R.. Nudge: *Como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*, Objetiva: Rio de Janeiro ,2019, p.327.